N. 2291 Fls. 1

477

19 20

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant.

- EXECUTIVO FISCAL-

A Fazenda Nacional, Exqte.

Pedro Dezambay, Extdo.

Autuação

Aos vinte e oito dias do mez de Outubro, do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/despacho e documento enfrente; do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Procuradoria Fiscal da Delegacia no Paraná

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

Diz a Fazenda Nacional, por seo procurador infra assignado, que o Snr. Pedro Cezamboy, residente no Ivahy lhe é devedor da quantia de Rs. 501$020 — proveniente de um lote rural e casa sito no nucleo Ivahy, deste Estado, municipio do Ipiranda.

conforme se evidencia pelo documento junto.

A Supplicante querendo promover o competente executivo fiscal, á que tem direito na forma da lei, requer a V. Ex. se digne ordenar que, autuada esta, se expeça o respectivo mandado executivo contra o Supplicado,

afim de que seja citado o devedor ou quem de direito for para no praso de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar a quantia pedida e custas ou dar bens a penhora, ficando desde logo citado para os demais termos da execução até final julgamento, nomeação e approvação de louvados, avaliação e arrematação dos bens penhorados, sob pena de lançamento e revelia. Requer mais a Supplicante que, decorrido o praso acima mencionado, si o supplicado não comparecer para pagar a divida, ora exigida, ou para se defender, ou não tiver nomeado bens a penhora, se proceda a mesma em tantos bens quantos bastem para o pagamento, intimando-se em seguida o supplicado e sua mulher, si fôr casado e si a penhora recahir sobre bens immoveis, para no praso de dez dias, que serão assignados em audiencia, allegar os embargos que tiver.

Neste termos

P. deferimento.

E. R. M.ce

Curityba 28 de Outubro de 1920

O Procurador Fiscal,

Antonio Jorge Machado Lima

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional

N.º 687 . Serie A.

Certidão de Divida Activa

CERTIFICO que no livro de inscripção dos devedores da Fasenda Nacional acha-se inscripta, sob a serie A. e n. 687, a divida, na importancia de Quinhentos e um mil e vinte reis proveniente de um lote rural e casa, sito no nucleo Ivaky municipio do Ipiranga.

pela qual é responsavel o Snr. Pedro Tezembay

E para constar, eu, Raymundo Fontes Costa Carvalho escrivão da Procuradoria Fiscal desta Delegacia, passei a presente certidão aos Cinco dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte

O Escrivão

Ray.do Fontes Carvalho

Certifico que nesta data foi expedido mandado ao Collector Federal; dou fé.

Em 10 Jan° 1929

O Escrivão.

Paul M Risant

Juntada

Em 27 de Fev.º 1929, junto o mandado cumprido. Eu, Paul Marcant, escrevente, escrevi

Pq

5

JUIZO FEDERAL DO PARANÁ — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — ORDEM E PROGRESSO

MANDADO de intimação passado a bem da Fazenda Nacional, contra Pedro Cezembay, residente no Ivahy, para pagamento da quantia de 501$020 e mais a importancia de 100$000 cem mil reis, de custas na forma abaixo :

O DOUTOR Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Paranà.

MANDO qualquer dos officiaes de justiça deste Juizo, sendo lhe este, apresentado indo por mim assignado que, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador Fiscal, intime Pedro Cezembay, residente no Ivahy, ou a quem de direito fôr para que no termo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, pague a quantia de quinhentos e um mil e vinte reis, proveniente de um lote rural e casa, sito no nucleo Ivahy, municipio do Ipyranga, e mais a importancia de cem mil reis de custas, como consta da certidão que se acha em Juizo, e findo que seja o mesmo termo, não tendo o supplicado pago, procede a penhora em qualquer bens a elle pertencentes, quantos bastem para o pagamento do principal e custas, fazendo o deposito na forma da lei e intime o supplicado para comparecer a primeira audiencia deste Juizo e dentro do praso da lei allegar e provar os embargos que tiver sob pena de lançamento á revelia. O que cumpra, guardadas as formalidades da lei e estylo, Passado nesta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de Janeiro de 1929. Eu, Paul Marsant escrivão sub-chefe

Affonso Maria de Oliveira Penteado

CERTIFICO que o presente mandado foi devolvido pelo Snr. Collector de Ipyranga por ter sido a importancia da divida colonial recolhida aos cofres publicos pelo executado, conforme faz certo officio deste anno dirigido a este Juizo pelo mesmo Collector.

CERTIFICO mais que o executado não promoveu o pagamento das respectivas custas.

O referido é verdade e dou fé-

Coritiba, 30 de Março de 1929

O Escrivão:

Paul Havaux

6

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de Março de 1929

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Hermínio Lima, Escrivão no impedimento do effectivo o escrevi.

Vista á Exequente.

Curityba, 13 abril 1929

[signature]

DATA

Aos 13 dias do mez de abril de 1929

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [signature] escrivão escrevi.

VISTA

Aos 16 dias do mez de Abril de 1929

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Seccional

de quo faço este termo. — Eu, [illegible]

[illegible]

Em face do [illegible] da certidão de fs 5 v. requeiro o archivamento do processo.

Curityba, 19 de Abril 1929.

Luiz [illegible] [illegible]
Procurador da Republica

DATA

Aos 13 dias do mez de Setembro de 1929

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [illegible]

[illegible]

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mez de Dezembro de 1929

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, [illegible]

Esc. Jurº no imped. occasional do effectivo, o escrevi.

Archive-se, como requerido. Repita-se.
Curitiba, 4 de janeiro de 1930.
Affonso Maria de Oliveira Pinto

DATA

Aos 4 dias do mez de Janeiro de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [illegible]

Es. Jur. no imped. occasional do effectivo. o escrevi.